



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 10/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 383

Itamogi/MG, 20 de janeiro de 2022. Entrada em 21/01/22

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 03, de 20 de janeiro de 2022, que: ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022"***.

Trata-se de importante projeto de lei que versa sobre abertura de crédito especial na lei de orçamento para o exercício de 2022, na importância de 68.350,00 (sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), destinado a manutenção das atividades do Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.

A presente proposição se revela necessária, do ponto de vista orçamentário, para atingir a medida final que se pretende.

E isso porque, como se sabe, por meio da Lei Municipal nº 1.236, de 13 de outubro de 2020, criou-se a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Itamogi/MG.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações da Defesa Civil no Município. Essa é de grande importância, porque é no Município que os desastres acontecem, de modo ser necessário uma resposta rápida para contenção da situação. É necessário, pois, organização, preparação e pronto atendimento.

A principal atribuição da Coordenadoria é conhecer e identificar os riscos de desastres do Município, pois, a partir deste conhecimento, é possível preparar-se para enfrentá-los e gerenciá-los, com a elaboração de planos específicos onde é planejado o que fazer, como e quem fazer.

Ademais, se mostra imprescindível a criação da Coordenadoria em questão para viabilizar o recebimento de recursos, equipamentos e treinamentos dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Para tanto, necessário foi a criação Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, o que se deu por meio do Decreto Municipal n.º05, de 12 de janeiro de 2022.

Logo, para organização orçamentária, de rigor, pois, a aprovação do presente projeto.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência, bem como se dê em sessão extraordinária a sua apreciação.**

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 03 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 68.350,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), destinado a manutenção das atividades do Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.

Órgão:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade:	0201 – GABINETE DO PREFEITO	
Classificação programática:	06.182.0601.2.236 – FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC	
Destinação de Recursos:	200 – Recursos Ordinários	
	319004 – Contratação por Tempo Determinado	100,00
	319011- Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
	319013 - Obrigações Patronais	100,00
	319016 – Outras Despesas Variáveis –Pessoal Civil	100,00
	319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
	339014 – Diárias – Pessoal Civil	100,00
	339030 – Material de Consumo	30.000,00
	339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00
	339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
	339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

	Física	
	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
	339046 -Auxílio Alimentação	100,00
	339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
	339092 – Despesas de Exercícios Anteriores	50,00
	449051 – Obras e Instalações	5.000,00
	449052 – Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
		68.350,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior (Destinação de Recursos 200 – Recursos Ordinários), serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

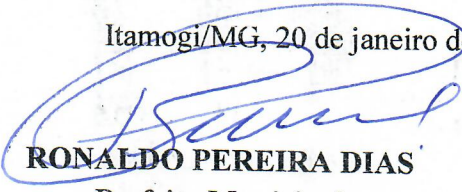
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada pela presente Lei, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025 – Lei nº 1.297/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 – Lei nº 1.266/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, 20 de janeiro de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 03 /2022, datado de 20 de janeiro de 2022, **destinado a manutenção das atividades do Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.**

Especificação	2022	2023	2024
Presente Despesa	68.350,00	70.000,00	72.000,00
Previsão Orçamentária	41.000.000,00	42.000.000,00	43.000.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,16	0,16	016

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 20 de Janeiro de 2022.

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL